

CONTRATO N.º. 2997/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ /
MG E A EMPRESA AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP**

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, por seu órgão administrativo, Prefeitura inscrita no CNPJ n.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, centro, nesta cidade, neste ato, representado (conforme Decreto n.º. 9028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano, LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob n.º. 08.774.904/0001-86, estabelecida na Rua Antonio Simao Mauad, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. FABIO CARVALHO DE CASTRO, portador do CPF N.º 041.239.686-60 e RG N.º. M 9211281 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente contrato de fornecimento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), GRUPO "A", "B" E "E", PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.,** cuja celebração foi precedida da Licitação n.º. 282/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º. 116/2017 – Registro de Preços n.º.082/2017, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º. 8.666/93, Decreto Municipal n.º. 6.098/2008 e Lei Complementar 123/2006, demais normas complementares e disposições deste instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciaram seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de **PRESTACÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), GRUPO "A", "B" E "E", PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.,** em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º. 116/2017 – RP 082/2017 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. O Anexo I – Ata de Registro de Preços deste edital, registra os preços por item, a serem aplicados sobre os preços do(s) produto(s) nela listados.

CLÁUSULA SEGUNDA -CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de valor registrado não obriga o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições, conforme art.15 §4º da Lei Federal 8.666/93, bem como Art. 14 caput § único do Decreto Municipal 6.098/2008.

2.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir da solicitação dos serviços, contratado, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, decorrente deste contrato.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para a contratada e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do contratado.

2.2.2. O fornecimento decorrente do presente contrato será formalizado com o recebimento, pelo contratado, de Nota de Empenho.

2.2.3. Durante o prazo de validade desta Ata, seus contratados estão obrigados a entrega dos produtos destinados a as Secretarias do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.4.4.1. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

3.4.2. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

4.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 16.160,00 (Dezesseis Mil e Cento e Sessenta Reais)**.

VENCEDOR: AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (022466) TRATAMENTO DE RSS-GRUPO A,B,E	8000.0000	KG	2,0200	16.160,00

TOTAL DO PARTICIPANTE AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA: R\$ 16.160,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação do (s) Serviço (s):

5.1.1. A solicitação dos serviços será feita mensalmente pela Secretaria solicitante e encaminhada para Divisão de Compras para que a mesma possa emitir a Ordem de Fornecimento.

5.2. Da Execução do Serviço (s) e da Nota Fiscal:

5.2.1. A execução dos serviços será realizada quinzenalmente em horários pré-determinados nos seguintes locais:

- . Centro de Saúde Santa Rita – Rua Capitão João Antonio Dias, 122 – Centro;
- . Unidade Materno Infantil – Avenida Doutor Delfim Moreira, s/n – Centro;
- . PSF 1 – Rua das Orquídeas, 124 – Recanto das Margaridas;
- . UBS TIPO II – Rua Crescêncio Tibeiro, s/n – Maria Silvério;
- . PSF 5 – Rua Deodato Sêda, 453 – Maristela;
- . PSF 7 – Avenida Prefeito Antonio Capistrano de Alckmin, s/n – Centro;

- . CAC – Rua Professora Maria de Mello, 30 – Centro;
- . CAPS – Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, 246 – Centro;
- . Escola Municipal Cel Joaquim Inácio – Rua Sancho Vilela, s/n – Ozório Machado;
- . Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida – Rua José Pinto Vilela, 400 – Centro;
- . Escola Estadual Sanico Teles – Rua Olavo Marques de Azevedo, 181 – Lot. Valter Teles;
- . Escola Estadual Sinhá Moreira – Avenida Dr. Delfim Moreira, 509 – Centro.

5.2.2. A medição será realizada no local da coleta na presença do profissional autorizado pela Secretaria de Saúde onde o mesmo deverá assinar o comprovante de coleta, onde deverá constar os seguintes dados:

- Identificação do gerador;
- . Data e Hora
- . Identificação do veículo coletor;
- . Peso Coletado;
- . Assinatura do responsável do gerador;
- . Assinatura da empresa contratada.

5.3. – Do acondicionamento

5.3.1 – O acondicionamento consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

É de responsabilidade do órgão gerador o correto acondicionamento dos resíduos. A empresa contratada não deverá coletar os resíduos caso não estejam acondicionados dentro das normas.

- Resíduos grupo E (perfuro-cortantes): devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.
- Resíduos grupo B – sólidos (medicamentos): devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico. As embalagens secundárias não contaminadas pelo produto devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como Resíduo do Grupo D, podendo ser encaminhadas para o processo de reciclagem.
- Resíduos grupo A (biológicos): devem ser acondicionados em saco plástico branco, leitoso e resistente, com identificação pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

5.3 – Da destinação final

- Resíduos grupo E (perfuro-cortantes) – processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana.
- Resíduos grupo B (sólidos) - resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos.

- Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.
- Disposição final - consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com resolução CONAMA nº. 237/97.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

02.07.15.452.1501.2.236.3390.39 - xxx - Manutenção da Limpeza Pública - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA 7- PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso..

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários deste contrato e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada, conforme art. 16 §1º do decreto Municipal 6.098/2008.

8.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

8.2. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este contrato.

8.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor do contrato, nos termos do Art. 65 § 1º da Lei nº. 8.666/93 bem como Art. 15 § 1º do Decreto Municipal 6.098/2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a Ata de Registro de Preços, o contrato e a Ordem de Fornecimento, às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. atraso até 10(dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. atraso superior a 10(dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Da rescisão contratual:

9.2.A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.3.A inexecução total ou parcial do Contrato, Ordem de Fornecimento ou Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.2.3.

9.4.Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.4.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato de fornecimento os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 0116/2017 - RP 082/2017, e em especial, as Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação deste contrato e Ata de Registro de Preços.

10.2. A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e Decretos Municipais nº. 4.416/2003 e nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

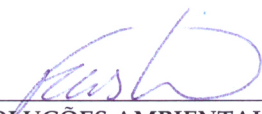
11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente

serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 31 JAN. 2018.

REGISTRADA:

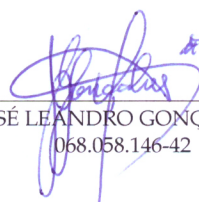

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP

REGISTRANTE:


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:


HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA
069.965.226-09


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42